Ipesaude Instituto de promoção e de assistência à saúde de servidores do estado de sergipe - ipesaude

PORTARIA Nº 158 DE 06 de Junho de 2008

Dispõe sobre a criação da GRI - Guia

de Recolhimento do IPESAÚDE e dá

outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à

Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Art. 11º da Lei nº 5853,

de 20 de março de 2006 e;

CONSIDERANDO as atribuições e atividades fundamentais do

IPESAÚDE previstas no artigo 5º da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de

2006, instituiu o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores

do Estado de Sergipe - IPESAÚDE como Plano de Saúde dos Servidores

Públicos do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, prevê em seu art. 5º, inciso VI,

como uma das atribuições fundamentais a execução e gerenciamento das

atividades de controle de contribuições e da respectiva arrecadação;

CONSIDERANDO que o IPESAÚDE se mantém com a

arrecadação, proveniente do desconto em folha de 4% (quatro por cento) dos

servidores listados no art. 4º, da Lei 5.853 de 20 de março de 2006 e de mais

4% (quatro por cento) referente a Contribuição Patronal efetuada pela

Administração Direta, Fundações, Autarquias e demais Poderes Estaduais

constituídos.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados

aos servidores e demais dependentes e da necessidade de ampliação dos

serviços prestados, de forma digna e em nível de excelência que permita ao

CNPJ: 08.042.554/0001-63

Ipesaude Instituto de promoção e de assistência à saúde de servidores do estado de sergipe - ipesaude

Plano de Saúde dos Servidores competir com o Mercado de Planos de Saúde em nosso Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade da padronização

do sistema de arrecadação assistencial, buscando dar maior consistência às

informações relacionadas ao recolhimento das contribuições dos servidores e

da cota patronal devida pelos Órgãos, bem como da possibilidade de dotar o

Instituto de instrumentos de gerenciamento de caixa, podendo desta forma,

prever de forma mais consistente, suas receitas e despesas;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR a Guia de Recolhimento do IPESAÚDE - GRI

(Anexos I) e os Critérios de Preenchimento (Anexo II e III), destinados ao

recolhimento das contribuições e repasses de recursos gerenciados pelo

IPESAÚDE.

Art. 2º - A GRI passará a ser de uso obrigatório para fins de

recolhimento dos recursos ao IPESAÚDE, entrando em vigor a partir de

05/06/2008, sendo vedada a partir dessa data a utilização de outros

instrumentos de arrecadação assistencial;

Art. 3º O recolhimento a que se refere a GRI deverá ser efetuado

até o último dia útil do mês do respectivo pagamento, conforme estabelecido na

lei Estadual 5.853 de 20 de março de 2006, em seu art.º 13, § 3º;

Art. 4º - A GRI deverá ser obtida por meio do sítio

www.ipesaude.se.gov.br na página inicial, onde haverá um link que

encaminhará para o sistema de preenchimento da Guia de Recolhimento do

IPESAÚDE.

Art. 5º - A GRI deverá ser emitida em três (03) vias assim

destinadas:

Ipesaude Instituto de promoção e de assistência à saúde de servidores do estado de sergipe - ipesaude

1ª via – IPESAÚDE;

2ª via - Contribuinte:

3ª via – Banco Arrecadador;

Parágrafo Único: O Banco Arrecadador após autenticar as três vias da GRI, devolverá ao contribuinte a 2ª via e enviará a 1ª via ao IPESAÚDE como comprovante de pagamento.

Art. 6º - As Contribuições Assistenciais devidas, no período de apuração, que resultar valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINICIUS BARBOSA DE MELO Diretor-Presidente do IPESAÚD

SITE: <u>www.ipesaude.se.gov.br</u> CNPJ: 08.042.554/0001-63

ANEXO II (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- **Campo 1 -** NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social.
- **Campo 2 -** ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.
- **Campo 3 -** TELEFONE: preencher com o telefone para contatarmos o contribuinte.
- Campo 4 CPF / CNPJ: preencher com a identificação do contribuinte.
- **Campo 5 -** CÓDIGO DA RECEITA: preencher se a contribuição é de empregado (servidor) ou de empregador (patronal).
- **Campo 6 -** COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento para o primeiro dia útil posterior ao pagamento da mesma.
- **Campo 7 -** DATA DE VENCIMENTO: O recolhimento a que se refere a GRI deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do respectivo pagamento, conforme estabelecido na lei Estadual 5.853 de 20 de março de 2006, em seu art.º 13, § 3º. Caso a data limite para pagamento não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente posterior.
- **Campo 8 -** VALOR: informar o valor da contribuição (servidor e/ou patronal) Assistencial, apurador através da folha de pagamento, conforme Lei 5.853 de 20 de março de 2006.
- **Campo 9 -** ATUALIZAÇÕES: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido valor pela variação da UFP/SE, reajustado a cada ano.
- **Campo 10 -** JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização, nos casos que couber.
- **Campo 11 -** MULTA: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar multa de 4% ao mês ou fração, sobre o valor devido, acrescido da atualização nos casos que couber.
- **Campo 12 -** OUTROS: valores que não tenham sido especificados nos campos anteriores.
- Campo 13 TOTAL: registrar o somatório dos campos 8 ao 12.
- **Campo 14 -** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

SITE: <u>www.ipesaude.se.gov.br</u> CNPJ: 08.042.554/0001-63